

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 10 A 17 ANOS DE IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES

O Município de Três Corações, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará proposta de Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Três Corações, que tenha interesse em executar o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes de 10 a 17 anos 11 meses e 29 dias.

Para este chamamento público estão previstos recursos no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela(o):

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias) e suas alterações posteriores;
- c) Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Três Corações, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias entre administração pública municipal e as organizações da sociedade civil
- d) Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- e) Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01 de 18 de junho de 2009 - Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- f) Resolução CNAS nº. 109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS;
- g) Resolução CNAS nº 033 de 12 de dezembro de 2012 – Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB;
- h) Resolução CNAS nº. 269 de 13 de dezembro de 2006 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH;

i) Resolução CNAS nº. 145 de 15 de outubro de 2004 – Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

j) Resolução CNAS nº. 09 de 15 de abril de 2014 - Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

k) Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 - Ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e Reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar Organização da Sociedade Civil - OSC regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Três Corações e devidamente habilitada em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para firmar parceria com Prefeitura de Três Corações, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDESO para execução do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes de 10 a 17 anos 11 meses e 29 dias, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e com as demais normativas que regem a execução do Serviço.

2.2. A Parceria será executada mediante a formalização de Termo de Colaboração, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações posteriores e pelo Decreto Municipal nº 3.625/2017.

3. SERVIÇO A SER PRESTADO

3.1. Descrição e Metodologia

3.1.1. Este Serviço constitui-se na oferta de acolhimento provisório e excepcional para crianças com idade entre 10 e 17 anos 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, com ou sem deficiências físicas e/ou mentais, que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal e social em decorrência dos mais variados motivos, sob medida de proteção (Art. 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente), cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção até que seja possível o retorno à família de origem, nuclear ou extensa, ou colocação em família substituta.

3.1.2. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”